

# **RESOLUÇÃO N° 11/2021**

(Publicada no Diário Oficial de 17/03/2021)

Alterada pelas Resoluções nºs 67/21 e 152/22.

## **Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à CENTRAL DAS EMBALAGENS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0001792-54,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à CENTRAL DAS EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.872.772/0001-86 e IE nº 046.588.829NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

**II** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de sacos valvulados, filmes, sacos convencionais lisos, sacos convencionais impressos, bobinas técnicas lisas, bobinas técnicas impressas, sacos industriais impressos e sacos industriais lisos, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de março de 2021, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 152, de 20/12/22, DOE de 21/12/22, efeitos a partir de 21/12/22.

**Redação originária, efeitos até 20/12/22:**

*"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de sacos valvulados, filmes, sacos convencionais lisos, sacos convencionais impressos, bobinas técnicas lisas, bobinas técnicas impressas, sacos industriais impressos e sacos industriais lisos, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de março de 2021."*

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 651.118,49 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 67 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de março de 2021.

135ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente